



## PROJETO DE LEI

Dispõe sobre o aproveitamento de armas de fogo e munições apreendidas em operações realizadas pela Polícia Civil e Militar do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º As armas de fogo e munições apreendidas em operações realizadas pelas Polícias Civil e Militar, após a elaboração de laudo pericial e sua respectiva juntada aos autos do processo, serão encaminhadas, pelo juiz competente, ao Comando do Exército, conforme dispõe o art. 25, da Lei Federal nº 10.826 de 22 de dezembro de 2003.

Art. 2º A Polícia Civil e Militar, a contar da data do encaminhamento ao juiz competente responsável pela apreensão de armas de fogo e munições, poderá, no prazo de 10 (dez) dias a partir do recebimento do relatório reservado a que se refere os §§ 1º e 1º-A, do art. 25, da Lei Federal nº 10.826, de 2003, requerer ao Comando do Exército a doação dos armamentos apreendidos, de suas peças, componentes e munições.

Parágrafo único. No requerimento de que trata o *caput*, deverá constar a relação, a quantidade, e a justificativa de necessidade do uso dos armamentos e das peças, componentes e munições apreendidas.

Art. 3º Autorizada a doação pelo Comando do Exército, a Polícia Civil ou Militar deverá incorporar as armas de fogo, suas peças, componentes e munição ao seu patrimônio.

Art. 4º O armamento apreendido, suas peças, componentes e munições, após a incorporação ao patrimônio da Polícia Civil ou Militar, deverão passar por inspeção minuciosa realizada por armeiro da instituição que certificará seu pleno funcionamento antes de colocadas à disposição dos policiais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputado Delegado Egidio Ferrari

## JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de Lei tem como objetivo permitir o aproveitamento de armas, peças, componentes e munições apreendidos durante as operações desencadeadas pelos órgãos estaduais de segurança pública, propiciando economia aos cofres públicos, haja vista que as instituições poderão obter novos materiais bélicos sem dispêndio de recursos orçamentários

A falta de equipamentos na segurança pública, derivada pela escassez de recursos, é frequentemente apontada como um dos problemas vividos pelos órgãos estaduais. De outro norte, os criminosos se utilizam cada vez mais de armas de guerra em crimes praticados em Santa Catarina, notadamente em municípios do interior do Estado.

Esta medida propiciará que o armamento apreendido seja utilizado pelas forças de segurança, que, por conseguinte, não precisarão dispender recursos públicos para aquisição de novos armamentos, razão pela qual a iniciativa mostra-se relevante, oportuna e perseguidora ao interesse público.

Portanto, peço aos Nobres Pares o apoio à aprovação da presente proposição.

Deputado Delegado Egidio Ferrari



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Egidio Maciel Ferrari**, em 27/06/2023, às 17:03.

---